



GABARITO E ESPELHO DE PROVA REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO

EDITAL 01/2021 – COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA EM RIBEIRÃO DAS NEVES, com fundamento nas disposições previstas nos artigos 2º e 7º da Deliberação nº 006/2011, do Conselho Superior, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 267/2019, do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) DE ESTAGIÁRIOS, PARA ACADÊMICOS DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO referente ao programa de Estágio não Obrigatório Direto, conforme item 7.1 do edital, publica o gabarito da questões objetivas e o espelho de prova da questão discursiva a seguir descritos:

ESPELHO DE PROVA DA QUESTÃO DISCURSIVA – Execução penal

José praticou o crime de tráfico de drogas em 04.03.2018. Devidamente processado, foi condenado a pena de 06 anos de reclusão em regime inicial fechado, uma vez que foi considerado reincidente por condenação anterior pelo delito de furto, transitada em julgado em 04.01.2017.

A condenação pelo tráfico de drogas transitou em julgado e a execução da pena teve início em 14.08.2019, sendo utilizada a fração de 3/5 para a progressão de regime (previsão do art. 2º, §2º, da Lei 8.072/90).

Posteriormente, em 23.01.2020, entrou em vigor a Lei 13.964/19, conhecida como pacote anticrime, que revogou o art. 2º, §2º, da Lei 8.072/90 e alterou o artigo 112 da Lei de Execução Penal, que passou a ter a seguinte redação:

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos:

I - 16% (dezesseis por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça;

II - 20% (vinte por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça;

III - 25% (vinte e cinco por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido com violência à pessoa ou grave ameaça;



IV - 30% (trinta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido com violência à pessoa ou grave ameaça;

V - 40% (quarenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário;

VI - 50% (cinquenta por cento) da pena, se o apenado for:

a) condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, se for primário, vedado o livramento condicional;

b) condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado; ou

c) condenado pela prática do crime de constituição de milícia privada;

VII - 60% (sessenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado;

VIII - 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional.

(...)

Considerando o enunciado acima, responda: devidamente provocado, o Juízo da Execução Penal deverá alterar a fração atualmente utilizada para a progressão de regime na execução da pena de José?

Espelho de Correção – 25 pontos

Resposta	Pontuação máxima por ponto
Competência do Juízo da Execução Penal para aplicar a lei posterior que favorece o condenado. – A legislação pátria (art. 66, I, da LEP) e a jurisprudência (súmula 611 do STF) atribuem ao Juízo da Execução Penal a competência para aplicação da lei posterior que favorece o condenado.	4 pontos
Retroatividade da lei penal benéfica. – A Lei 13.964/19 é mais benéfica quando comparada à legislação anterior, uma vez que prevê o cumprimento de 60% da pena para a progressão de regime apenas nos casos de reincidência específica em crime hediondo, ao passo que a legislação revogada (antigo teor do art. 2º, §2º da Lei 8.072/90), amparada pela jurisprudência, não fazia a distinção entre	8 pontos



reincidência específica ou simples, exigindo-se em ambos os casos 3/5 (o que equivale a 60%). Portanto, a Lei 13.964/19 deverá ser aplicada às execuções em curso, haja vista que a retroatividade da lei penal benéfica é prevista como um direito fundamental pela Constituição Federal (art. 5º, XL).	
Lacuna na nova lei quanto à situação de José. Utilização de analogia para beneficiá-lo. – A Lei 13.964/19 não previu fração de progressão de regime que se aplique à situação de José, ou seja, para aqueles que praticam um crime hediondo após o trânsito em julgado de condenação por crime comum (reincidente não específico). Assim, é necessário utilizar algum dos meios de integração da norma, no caso a analogia, para aplicar à situação concreta a porcentagem de cumprimento da pena relativa à hipótese que mais se aproxima à do sentenciado e que lhe é mais benéfica, ou seja, os 40% previstos pelo artigo 112, V, da LEP. Isso porque, não sendo o sentenciado reincidente específico em crime hediondo ou equiparado, não lhe pode ser aplicada a fração disposta no artigo 112, VII, da LEP (60%), sob de violação do princípio da legalidade, nem a fração de 3/5 anteriormente prevista, que configuraria ultratividade da lei penal mais gravosa.	8 pontos
Português (concatenação de ideias, concordância, grafia etc). Cada erro de português (-0,5 ponto).	5 pontos

Observação 1: Tratando-se de prova a ser realizada sem consulta, a resposta é considerada correta ainda que não aponte o dispositivo de lei ou súmula em que se baseia.

Observação 2: Para efeitos de utilização correta do português (concatenação de ideias), a questão da competência deve ser tratada em primeiro lugar.

Já quanto à analogia e à retroatividade da lei penal mais benéfica, não há ordem correta para as respostas.

ESPELHO DE PROVA DA QUESTÃO DISCURSIVA – Família

Em 2016, no bojo da ação de alimentos de autos 500.8032-77.2016.8.13.0231 que tramitou perante a vara de Família e Sucessões de Ribeirão das Neves, José foi condenado a pagar alimentos, até o dia 1º de cada mês, na quantia mensal correspondente a 50% do salário mínimo, com incidência sobre 13º salário, aos seus filhos Marcelo, nascido em



22.3.2002, e Roberto, nascido em 24.4.2009. A genitora de Marcelo e Roberto, Sra. Neusa Maria, procura a Defensoria Pública alegando que o pai não está pagando qualquer valor a título de alimentos desde março de 2021, embora tenha dado no período aos filhos alguns presentes como ingressos para eventos virtuais, chuteiras de futebol, chocolates e algumas roupas de festa. Informa que deseja cobrar os alimentos inadimplidos, ressaltando que Marcelo não poderá comparecer à Defensoria Pública nem dar procuração para que ingresse com a cobrança dos valores inadimplidos. Informa, ainda, que José não possui qualquer bem em seu nome e não possui vínculo formal de emprego. Considerando apenas os fatos narrados acima, oriente a Sra. Neusa Maria sobre os direitos de seus filhos e qual a medida judicial mais efetiva que poderá ser tomada para a satisfação dos alimentos, abordando, necessariamente, os seguintes pontos:

- 1) Medida a ser tomada e procedimento a ser adotado, com suas características;
- 2) Legitimidade ativa e quais valores poderão ser cobrados; e
- 3) Características dos alimentos fixados em favor dos filhos da Sra. Neusa Maria que importam para a orientação da assistida.

Espelho de Correção – 25 pontos

Resposta	Pontuação máxima por ponto
Medida judicial – Cumprimento de sentença, sob o rito de prisão – art 528 do CPC	2 pontos
Características – propositura nos próprios autos em que fixados os alimentos; cobrança das 3 últimas parcelas vencidas anteriormente ao requerimento de cumprimento de sentença, além as que se vencerem no curso do cumprimento de sentença; intimação pessoal do executado para pagar o débito em 3 dias ou apresentar justificativa, sob pena de ser decretada sua prisão; protesto da dívida em caso de não pagamento; apresentação de planilha atualizada do débito.	5 pontos
Legitimidade ativa – Considerando que Marcelo é maior e não comparecerá nem dará procuração, a medida deverá ser proposta apenas em nome de Roberto, representado por sua genitora Neusa Maria.	4 pontos
Valores que poderão ser cobrados – 50% do salário mínimo, vez que os alimentos foram fixados <i>intuitu familiae</i> , referente aos três meses anteriores ao requerimento de cumprimento de sentença, além dos valores que se vencerem no curso do processo. O fato de ter dado presentes supérfluos, não permite a	5 pontos



compensação com o valor dos alimentos fixados em pecúnia. O fato de Marcelo ter atingido maioridade não exonera José de pagar os alimentos fixados.	
Características dos alimentos fixados - principal é falar que foram fixados <i>intuitu familiae</i> , o que permite que qualquer dos beneficiados cobrem a integralidade da dívida, e da incompensabilidade dos alimentos, o que não permite que os presentes dados sejam considerados para abater o valor da dívida.	4 pontos
Português (concatenação de ideias, concordância, grafia etc). Cada erro de português (-0,5 ponto)	5 pontos

ESPELHO DE PROVA DA QUESTÃO DISCURSIVA – Infância e Juventude

Em 1980, João, com 30 anos de idade, casou-se com Maria, que tinha 35 anos de idade. Da união, tiveram dois filhos biológicos, Ricardo e Maurício. Após o nascimento dos filhos biológicos, João e Maria passaram a cuidar de outras duas crianças, Rodrigo, com 2 anos de idade e Eduardo, com 3 anos de idade, cujos pais biológicos de ambos eram desconhecidos e nunca foram encontrados, tratando-os como seus filhos, matriculando-se na escola, acompanhando-as nas atividades de lazer e inserindo-os na convivência familiar. Embora João e Maria não tivessem a guarda nem a tutela de Rodrigo e Eduardo, sempre manifestaram a todos os familiares e amigos o desejo de adotá-los. Em 2019, João faleceu, sem que tivesse ajuizado qualquer ação de adoção. Após o falecimento de João, Maria, ainda em 2019, por meio da Defensoria Pública, ajuizou ação de adoção de Rodrigo e Eduardo, na qual pleiteava a concessão da adoção deles tanto a ela quanto a João. Na data do ajuizamento da ação, Rodrigo tinha 14 anos de idade e Eduardo tinha 15 anos de idade. Durante a instrução do processo, Ricardo e Maurício, ambos já maiores de idade, confirmaram que Rodrigo e Eduardo sempre foram tratados como filhos por João e Maria. No que se refere à situação hipotética apresentada, redija um texto respondendo se é possível conceder a adoção de Rodrigo e Eduardo a João, justificando sua resposta com base na legislação e na jurisprudência brasileira.

Espelho de Correção – 25 pontos

Resposta	Pontuação máxima por ponto
----------	----------------------------



Legislação. A adoção poderá ser deferida ao adotante que vier a falecer no curso do procedimento , antes de prolatada a sentença, desde que havida inequívoca manifestação de vontade (art 42, §6º, ECA).	6 pontos
Na situação hipotética apresentada, João faleceu antes do procedimento de adoção . Assim, nos termos do referido dispositivo legal, não é possível conceder a ele .	6 pontos
Jurisprudência (STJ- REsp 1663137), no entanto, entende que, em situações excepcionais, demonstradas a inequívoca vontade em adotar e a longa relação de afetividade, é possível adoção póstuma, mesmo que o adotante faleça antes do ajuizamento da ação de adoção .	8 pontos
Português (concatenação de ideias, concordância, grafia etc). Cada erro de português (-0,5 ponto)	5 pontos

Observação: Tratando-se de prova a ser realizada sem consulta, a resposta é considerada correta ainda que não aponte o dispositivo de lei ou o número do julgado em que se baseia.

ESPELHO DE PROVA DA QUESTÃO DISCURSIVA – Direito e Processo penal

Vanessa teve subtraído seu celular por, segundo ela descreveu, um homem moreno e de estatura mediana, o qual não estava utilizando nada para cobrir o rosto. Tal homem se aproximou de Vanessa e determinou que ela lhe entregasse o celular, enquanto mantinha uma das mãos na cintura, como se segurasse algum objeto. Após o delito, Vanessa noticiou o fato à autoridade policial e, dois dias depois, fora chamada à delegacia para realizar o reconhecimento de um suspeito. Na ocasião, fora exibida a Vanessa a fotografia de Pedro, o qual foi lhe apresentado pela autoridade policial como alguém que já fora preso anteriormente pela prática de crimes contra o patrimônio na região (conforme folha de antecedentes criminais, Pedro figura como investigado em três inquéritos policiais em curso). Vanessa reconheceu Pedro como aquele homem que subtraiu seu celular, tendo sido, então, lavrado um termo de oitiva assinado por Vanessa, no qual constou a realização daquele reconhecimento. Pedro, então, foi denunciado pelo Ministério Público pela prática do delito previsto no artigo 157, *caput*, do Código Penal. Durante a instrução, foi ouvida a vítima (a qual confirmou o reconhecimento fotográfico de Pedro realizado em sede policial), dois policiais (os quais confirmaram que Vanessa afirmou ter sido vítima de um roubo realizado por um homem moreno e de estatura mediana) e interrogado o acusado (que negou a prática do delito). Não foram produzidas outras provas pela acusação ou pela defesa. Encerrada a instrução, o Ministério Público, em alegações finais, requereu a condenação do acusado, nos termos da denúncia, pugnando pelo aumento da



pena-base em razão de dele figurar como investigado em três inquérito policiais em curso. Em seguida, os autos foram encaminhados à Defensoria Pública para apresentação de alegações finais.

Tendo em vista os elementos apresentados, disserte acerca de qual(is) tese(s) defensiva(s) poderia(m) ser alegada(s) nas alegações finais, apresentando os respectivos embasamentos legais e jurisprudenciais.

Espelho de Correção – 25 pontos

Ponto a ser avaliado	Pontuação máxima por ponto
Alegação da violação às regras processuais relativas ao reconhecimento (artigo 226 do CPP): apresentação de fotografia, mesmo diante da possibilidade de tentativa de reconhecimento pessoal; apresentação da foto de apenas uma pessoa, ou seja, sem apresentação de foto de pessoas com características similares; ausência de confecção de auto de reconhecimento	5 pontos
Alegação a violação ao entendimento do STJ , o qual considera que o descumprimento das regras do artigo 226 do CPP leva à nulidade do ato, não sendo tal norma mera recomendação do legislador; ainda, considera a fragilidade do reconhecimento exclusivamente fotográfico (HCs 598886 e 631706).	5 pontos
Alegação da ausência de outras provas além do reconhecimento pela vítima; absolvição por ausência/insuficiência de provas (presunção de inocência/não-culpabilidade; <i>in dubio pro reo</i>).	5 pontos
Alegação da impossibilidade de aumento da pena-base (maus antecedentes) em razão de inquéritos policiais em curso (súmula 444 do STJ; presunção de inocência/não-culpabilidade; <i>in dubio pro reo</i>).	5 pontos
Português (concatenação de ideias, concordância, grafia etc). Cada erro de português (-0,5 ponto)	5 pontos

Ribeirão das Neves, 18 de maio de 2021.

Henrique Matheus Mariani Sossai
Defensor Público - MADEP/MG 850
Coordenador Local